

MEDIDA PROVISÓRIA N° 805, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

(Do Sr. Rôney Nemer)

Posterga ou cancela aumentos remuneratórios para os exercícios subsequentes, altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e a Lei no 10.887, de 18 de junho de 2004, quanto à alíquota da contribuição social do servidor público e a outras questões.

CD/17561.27991-38

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se os art. 16, 19 e 20 da Medida Provisória nº 805/2017.

JUSTIFICAÇÃO

Ainda que se concorde com a perspectiva de que os regimes previdenciários em vigor necessitam de ajustes, é forçoso reconhecer que não se pode atribuir o mesmo veredito às situações tratadas como exceção no sistema vigente. A Constituição remete inteiramente à lei complementar para quem trabalha em situações de risco ou em condições prejudiciais à saúde e a proposta ora emendada não justifica a alteração desse paradigma.

Imputa-se, assim, em uma quadra da história brasileira especialmente conturbada, um prejuízo incomensurável a uma categoria sem nenhuma dúvida relevante e sensível. A explosão dos índices de violência em todo o país, consequência natural de um período de prolongada recessão na economia, tornou o trabalho dos policiais (segurança), ainda mais arriscado e é nesse contexto que a proposta emendada pretende retirar-lhes o direito ampliando o já imenso desconforto existente entre os tratamentos de carreiras de atribuições assemelhadas.

O texto aqui alcançado também não aborda com a devida sensibilidade a situação dos professores da educação infantil e do ensino fundamental e médio. É óbvio que se trata de segmento cuja atividade não se compatibiliza com idades avançadas. Ministrar aulas a crianças e adolescentes requer vigor físico

inelutavelmente há muito prejudicado pelo envelhecimento dos profissionais que atuam na área com baixos índices de reposição de mão de obra.

Ao suprimir os artigos 16,19 e 20 da presente proposta não retira a objetividade da proposta apresentada e se mantem o que versa a Legislação vigente, pois a presente proposta tem como objetivo ampliar a arrecadação do poder executivo federal e não manter o equilíbrio do sistema próprio de previdência dos servidores públicos.

A manutenção dos referidos dispositivos afetara diretamente os servidores da segurança publica, saúde e educação e indiretamente o restante do conjunto de trabalhadores que já sofrem com a falta de recomposição a mais de 08 anos, afetando diretamente a manutenção dos serviços bem como a cadeia econômica do Distrito Federal.

Sala da Comissão,

Deputado RÔNEY NEMER



CD/17561.27991-38